

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



**TARRAF**

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

# SUMÁRIO

Mensagem do Presidente .....	03
Propósito, Missão, Visão e Valores .....	04
Introdução.....	05
Discriminação e Assédio.....	06
Conflito de Interesses.....	06
Brindes, Presentes e Hospitalidades .....	09
Combate à Corrupção.....	11
Relacionamento com Governo .....	13
Relacionamento com Clientes.....	13
Relacionamento com Fornecedores.....	14
Relacionamento com Colaboradores .....	16
Meio Ambiente e Segurança .....	17
Relacionamento com Concorrentes .....	18
Relacionamento com a Mídia .....	19
Confidencialidade .....	19
Ambiente Normativo .....	20
Gestão da Ética .....	20
Canal de Ética .....	21
Teste Capa de jornal .....	21

# MENSAGEM DO PRESIDENTE

**Prezados Colegas,**

Na TARRAF, a confiança é a essência de como conduzimos os negócios no mercado. Fazemos parte do mercado imobiliário e trabalhamos visando um objetivo importante:



Trabalhar segundo os mais altos padrões de ética e integridade, independentemente de onde operamos, é o que proporciona aos clientes, sócios, funcionários, parceiros entre outros, a confiança em nós e em nosso futuro e isso é fundamental para nossa reputação.

Reserve um tempo para ler nosso Código de Ética e Conduta por completo. Ele se aplica a todos nós, em qualquer lugar, todos os dias. O Código foi desenvolvido como um guia para ajudá-lo a entender sua responsabilidade como colaborador e

com as empresas relacionadas à TARRAF, e a conduzir nossos negócios de maneira ética e legal.

É importante que você reveja regularmente este Código e procure orientação caso tenha dúvidas em relação a ele.

Seu compromisso em preservar as expectativas estabelecidas no Código é essencial para o sucesso da continuidade de nossas operações e do nosso futuro. Obrigado pelo seu apoio.

---

**OLAVO TARRAF**

Presidente Executivo

# PROPÓSITO

- Criar espaços que inspiram, Segundo a sua Vontade!

# MISSÃO

- Construir lugares e proporcionar às pessoas o espaço ideal para que vivam suas melhores experiências, escrevam as suas histórias e sejam felizes.

# VALORES

- Fé, Esperança, Amor, Prudência, Fortaleza, Temperança e Justiça.

# INTRODUÇÃO

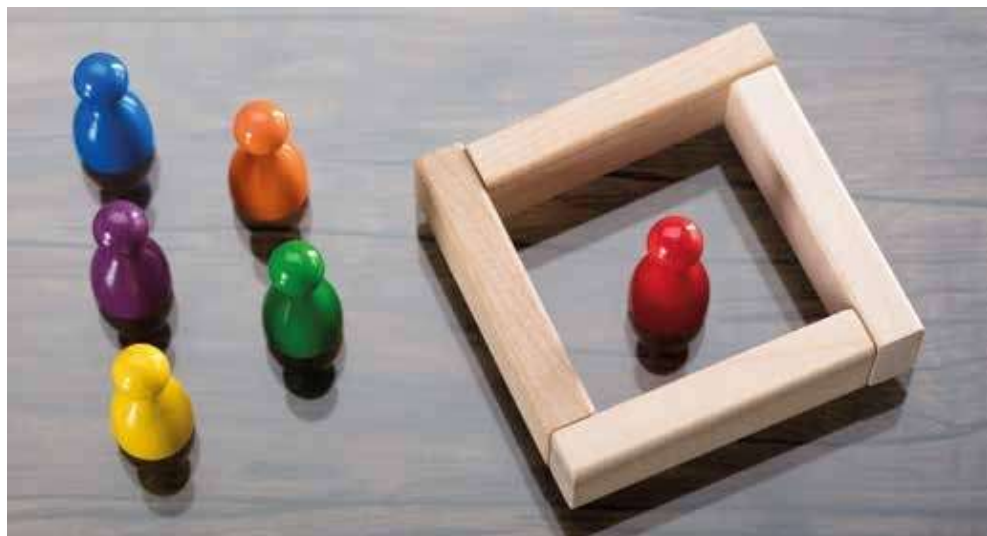
O Código de Ética e Conduta da TARRAF é a consolidação da cultura empresarial, construída ao longo das várias décadas de história da organização. Ele define o comportamento esperado de todos os seus colaboradores na condução de suas atividades diárias e é de observância obrigatória.

Este serve como um guia para a nossa conduta de maneira ética e em conformidade com a lei enquanto realizamos esse importante trabalho, em qualquer lugar, todos os dias.



A violação dos princípios aqui contidos poderá sujeitar todos os envolvidos à penalidades cíveis e criminais previstas no Código Penal brasileiro, podendo ser aplicadas aos colaboradores sanções disciplinares, incluindo a rescisão de seu contrato por justa causa e/ou, no caso de Terceiros, a rescisão motivada de seu contrato e o rompimento de quaisquer relações comerciais.

O referido material não cobre todos os assuntos que podem surgir, porém abrange uma grande variedade de práticas e procedimentos que devem ser norteadores de todos os nossos comportamentos. Caso tenha dúvidas em relação ao Código de Ética, consulte o item “Canal de Ética” deste documento.



## DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

**Valorizamos a diversidade** entre nossos colaboradores e terceiros contratados. A TARRAF está firmemente empenhada em oferecer oportunidades iguais em todos os aspectos do emprego e não admitirá discriminação de qualquer natureza, seja ela de raça, religião, faixa etária, sexo, etnia, convicção política, estado civil ou orientação sexual.

**A TARRAF repudia qualquer tipo de assédio, moral ou sexual** e zela pelo respeito mútuo entre os colaboradores e terceiros e um ambiente saudável.

## CONFLITO DE INTERESSES

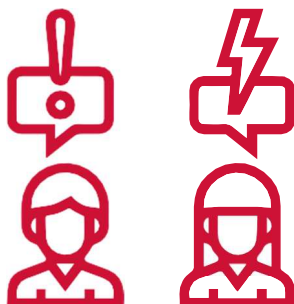
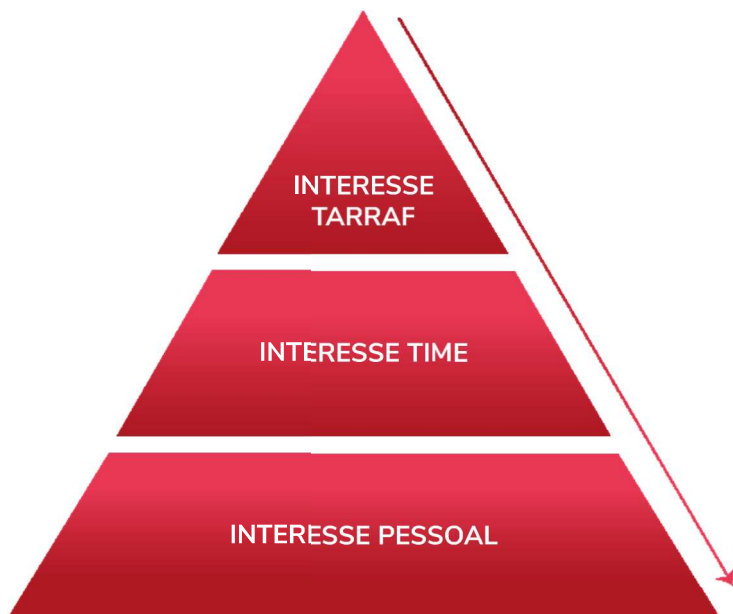
É preciso agir buscando sempre os melhores interesses da TARRAF.

Ocorre conflito de interesses quando um colaborador influencia ou pode influenciar uma decisão da TARRAF que possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si ou para parentes e pessoas de trato próximo.

LEMBRE-SE:

**O interesse da TARRAF deve se sobrepор aos interesses individuais.**

Situações de conflitos com colaboradores, fornecedores e/ou parceiros comerciais que não forem devidamente manifestadas, estarão sujeitas às medidas criminais ou disciplinares, conforme estabelecido na Política de Compliance.



As atividades particulares não podem competir comercialmente com nenhuma atividade da TARRAF e nem comprometer negativamente a imagem, a performance individual ou o patrimônio da empresa.

**Não é permitida a indicação e a contratação de familiares de primeiro e segundo grau** (exemplo: cônjuge, avós, pai, mãe, irmãos e filhos) para os nossos processos de seleção e contratação, independentemente da posição em que ele irá atuar.

### **LEMBRE-SE:**

O **interesse da TARRAF deve se sobrepor aos interesses individuais**. Situações de conflitos que não forem devidamente manifestadas ao líder imediato e Canal de Ética, estão sujeitas às consequências estabelecidas neste Código, além de possíveis sanções judiciais.

São exemplos comuns de situações em que os conflitos podem surgir:

- a)** Fazer uso de informações privilegiadas para benefício próprio, de familiares ou terceiros;
- b)** Os colaboradores não estão autorizados a constituir empresa e/ou trabalhar em concorrentes, seja como consultor, proprietário ou membro de sua diretoria ou conselho;
- c)** Os colaboradores não deverão utilizar-se de sua posição na TARRAF para obtenção de vantagens ou benefícios de terceiros;
- d)** Não será permitido o uso de e-mail da TARRAF para disseminação de conteúdo impróprio, incluindo pornografia e obscenidades, atividades contra o patrimônio público ou de terceiros e discriminação;
- e)** Os colaboradores não estão autorizados a usar o endereço da TARRAF para recebimento de correspondências particulares;
- f)** A TARRAF somente requer e faz uso de informações pessoais de seus colaboradores na medida em que elas sejam necessárias à condução e gestão de seus negócios, à luz da legislação aplicável. Os colaboradores que acessam informações pessoais de outros somente podem fazer uso profissional das mesmas, zelando por sua máxima confidencialidade;
- g)** Não é permitido qualquer conflito de interesse entre os relacionamentos pessoais e profissionais, principalmente com relação de subordinação;
- h)** Os colaboradores e terceiros estão impedidos de realizar negociações em

nome da TARRAF, quando não houver poder ou legitimidade para isto, formalizado em procuração ou descrição de cargo;

**i)** Nunca concorrer com a TARRAF ou utilizar propriedades e informações da empresa, ou pela posição/cargo, para ganhos pessoais;

**j)** É estritamente proibido o recebimento de qualquer valor, vantagem ou benefícios advindos de fornecedores, prestadores de serviços e ou parceiros comerciais.

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores detalhes, acione a área de Compliance e/ou procure o Canal de Ética.

## BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES



**É proibido dar ou aceitar, direta ou indiretamente, brindes, presentes ou hospitalidades de clientes, fornecedores, concorrentes ou parceiros comerciais** que não respeitem a Política de Compliance. Casos excepcionais devem ser submetidos para avaliação da área de Compliance e se necessário discutidos junto ao Comitê de Auditoria Interna e Compliance.



**A troca de hospitalidades** (almoços, jantares de negócios ou entretenimento) **entre os colaboradores e terceiros devem ser evitadas**, exceto quando houver extrema necessidade.

Em situações excepcionais, nas quais encontros presenciais externos se façam estritamente necessários, estes somente poderão ocorrer mediante ciência prévia do líder imediato e com a presença de, no mínimo, dois colaboradores da TARRAF. Preferencialmente, um dos acompanhantes deve ser a própria liderança imediata. Qualquer exceção a esta regra deverá ser previamente comunicada e autorizada pela área de Compliance

**Além disso, qualquer hospitalidade que traga a percepção de influência ou de obrigação para com a pessoa que o oferece ou que a recebe é proibida.**

Brindes, Presentes e Hospitalidades devem ser gentilmente recusados, exceto canecas, agendas e qualquer outro tipo de item sem valor comercial significativo e com logomarca do fornecedor.

Na impossibilidade de recusa, é dever do colaborador envolvido direcionar o mesmo para a avaliação da área de Compliance.

Nesses casos, os produtos serão armazenados e posteriormente utilizados em ações internas da empresa, como por exemplo sorteio entre os colaboradores ou premiação em algum evento interno. Tal processo deverá ser sempre realizado com acompanhamento da Auditoria Interna.

## **COMBATE À CORRUPÇÃO**

**Combateremos a corrupção em todas as suas formas**, sendo elas: extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras. Portanto, é dever de todos seguir as seguintes diretrizes:

**a) É proibida a participação em qualquer forma de corrupção ou suborno**, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisões em descumprimento da legislação vigente;

**b) São proibidos e intoleráveis por parte da TARRAF não somente a**

**participação direta em atos de lavagem de dinheiro, corrupção, suborno ou pagamento de propina**, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados.



Abaixo algumas definições:

- **PROPINA** é a quantia paga como recompensa pela realização ou promoção de acordos de negócios.
- **SUBORNO** significa oferecer algo de valor para obter ou manter o negócio, obter qualquer tipo de vantagem comercial ou influenciar decisões. Nunca devemos oferecer, solicitar, aceitar ou indicar a disposição em aceitar qualquer forma de pagamento que poderia ser percebida como suborno, incluindo propinas. Além disso, nunca devemos pedir a terceiros para fazer ou oferecer qualquer suborno em nosso nome ou que venha favorecer algum empreendimento ou negócio da TARRAF.
- **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** normalmente, refere-se a **quantias pequenas** de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um **agente público**, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de **acelerar um determinado processo**. Ele difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado. **Nunca devemos oferecer, solicitar, aceitar ou indicar disposição em aceitar qualquer forma de pagamento que possa ser enquadrar como pagamento de**

**facilitação.** Além disso, **nunca devemos pedir e/ou aceitar que terceiros façam ou ofereçam qualquer pagamento de facilitação** em nosso nome ou que venha favorecer algum empreendimento ou negócio da TARRAF.

Caso os colaboradores recebam pedidos ou ofertas de pagamentos indevidos, deverão reportar imediatamente ao líder imediato e o mesmo deverá acionar a área de Compliance.

O não cumprimento das leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras poderá resultar em sérias penalidades para a TARRAF e/ou para seus colaboradores, incluindo responsabilidade criminal para a pessoa física que esteja envolvida com pagamentos fraudulentos.

Além disso, medidas disciplinares poderão ser aplicadas no caso de comprovada culpa de colaboradores e terceiros.



## RELACIONAMENTO COM GOVERNO

Sobre a interação com agentes públicos, esta apresenta desafios únicos. Não importa como interagimos, se eles são clientes ou reguladores, devemos assegurar que nossas interações reflitam nosso compromisso com a ética em qualquer lugar, todos os dias.

É dever de todos os colaboradores e terceiros conhecerem a legislação aplicável a sua atividade, assim como as Políticas e Procedimentos da empresa. Atentando-se sempre às especificidades inerentes ao

relacionamento com órgãos e agentes públicos.

Não é permitido o oferecimento e recebimento de doações, brindes, presentes e hospitalidades para agentes públicos.

**Em caso de dúvidas ou solicitação oriundas de agentes públicos, o Canal de Ética ou a área de Compliance devem ser acionados.**

## RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Os colaboradores e terceiros devem estar **comprometidos** com o **desenvolvimento** de **relacionamentos duráveis e de longo prazo com os clientes**.

**Os clientes devem ser tratados com respeito, integridade e de forma imparcial, devendo as informações ser prestadas a eles de forma clara e precisa.**

Desta forma, devemos:

- a)** estabelecer com estes uma relação de confiança mútua;
- b)** prestar serviços e fornecer produtos com a máxima qualidade;
- c)** adotar uma estratégia de comunicação clara e transparente sobre os nossos produtos e serviços;
- d)** prometer apenas o que somos capazes de cumprir, incluindo: reservas, descontos, preços e prazos de entrega dos produtos e serviços;
- e)** agir com prontidão e transparência, informando aos nossos clientes sobre situações que fogem do controle da TARRAF e que podem comprometer o prazo de entrega dos nossos produtos e serviços;
- f)** prestar atendimento com agilidade e eficiência;
- g)** tratar as informações com sigilo e cautela;
- h)** direcionar eventuais questionamentos aos canais oficiais de atendimento ao Cliente da TARRAF.

# RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

O relacionamento com os fornecedores e parceiros será pautado pela parceria e cooperação. A TARRAF preza por uma relação transparente, sadia e de parceria com seu fornecedor e estabelece relacionamentos profissionais éticos e isentos de favorecimentos.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços deve ocorrer de acordo com as diretrizes existentes na Política de Suprimentos.

O colaborador deve selecionar fornecedores e prestadores de serviços sem tratamento preferencial a quem quer que seja, com base em critérios técnicos, comerciais, éticos e por meio de processos pré-determinados, tais como concorrência ou cotação de preços que otimizem a relação custo-benefício.

Não é permitido relacionar-se com parceiros de negócio que tenham histórico de envolvimento em atividades ou condutas ilegais como corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno e pagamento de facilitação, dentre outras.

Aquele que é fornecedor ou parceiro atual da empresa, ou deseja ser, deverá estar atento aos critérios a serem seguidos, bem como estar ciente que será avaliado ao longo do seu ciclo de fornecimento/prestação de serviço, e que deverá fornecer informações necessárias quando solicitado.

Vale reforçar que não incentivamos o recebimento ou oferecimento de brindes, conforme descrito neste Código e que o colaborador deverá se abster de participar da contratação de empresas onde trabalhem seus familiares e pessoas de seu convívio particular (amigos, vizinhos e/ou pessoas próximas), deixando a decisão ao seu superior imediato. Nestes casos, o conflito de interesses deverá ser manifestado para a área de Compliance.

É proibido a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços em que os sócios e/ou procuradores possuam grau de parentesco de primeiro e segundo grau com colaboradores da TARRAF.

Espera-se que o fornecedor compartilhe dos mesmos princípios éticos deste Código e busque continuamente a melhoria contínua ao longo da relação entre fornecedor e TARRAF.

Não toleramos emprego de trabalho escravo ou infantil, **não negociamos com parceiros ou fornecedores que o façam e todos os fornecedores e parceiros comerciais devem se atentar à** legislação trabalhista vigente.

**Caso identifique alguma conduta contrária ao Código de Ética da TARRAF, o fornecedor ou colaborador tem o dever de relatar o caso ao Canal de Ética.**

**Todos os relatos serão devidamente investigados e as medidas adotadas serão fundamentadas de acordo com a Política de Compliance.**

**Casos de omissão poderão ser responsabilizados de acordo com a Política de Compliance.**

## RELACIONAMENTO COM COLABORADORES



Os colaboradores devem relacionar-se dentro do mais elevado padrão de respeito humano e profissional, independente do cargo que ocupam, da função que desempenham e do tempo de empresa. Não admitimos manifestações de violência ou preconceito de qualquer forma no ambiente de trabalho.

A TARRAF não tolera assédio ou discriminação de nenhuma natureza. A TARRAF procura promover uma atmosfera de abertura, confiança e inclusão ao respeitar a diversidade de talentos, capacidades, conhecimentos e experiências de cada pessoa. Portanto, espera-se que haja tratamento justo e respeito às contribuições únicas de outras pessoas.

A TARRAF respeita a privacidade dos colaboradores e seus parceiros de negócios e protege todas as informações pessoais e confidenciais coletadas para fins operacionais e legais, de acordo com a legislação vigente. Os colaboradores com acesso à informações sensíveis ou dados pessoais, ou seja, que possam identificar uma pessoa física e/ou expor alguma

individualidade (cliente, colaborador, fornecedor, dentre outros), devem cumprir com todas as políticas e leis de privacidade e proteção de dados quanto à coleta, uso, divulgação e descarte dessas informações.

**As instalações físicas e bens da empresa TARRAF devem ser utilizados apenas para atividades relacionadas ao trabalho executado pelo colaborador e/ou parceiro de negócio, não sendo permitidas atividades estranhas ao desempenho da função.**

Desta maneira, a TARRAF se reserva no direito de inspecionar as suas instalações e propriedades, como computadores, registros telefônicos, chats de conversa, armários, e-mails, arquivos, documentos de negócios e locais de trabalho.



## MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

A TARRAF preza por um ambiente de trabalho íntegro e seguro, atendendo todas as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, sendo seu cumprimento dever de todos os colaboradores e parceiros da empresa. Seguem alguns exemplos:

- Todos devem agir conforme as normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

- Todos são responsáveis pelo uso e conservação dos equipamentos de proteção coletiva e individual, assim como a paralização da atividade;
  - Todos os colaboradores são responsáveis pela sustentabilidade do meio ambiente. Sendo assim, zelar por um local de trabalho limpo e realizar descartes corretamente é dever de cada um;
  - deverá ser comunicado ao superior imediato sempre que houver a necessidade de tratamento médico que venha a interferir no desempenho das atividades laborais;
  - É expressamente proibido uso de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas antes e no decorrer das atividades laborais;
- O uso de armas é proibido dentro das instalações da empresa, salvo em caso de vigilância armada nos canteiros de obra. Os trabalhadores que fazem uso de ferramentas de trabalho perfurocortantes, ou que venham a apresentar algum risco a outrem devem ser devidamente treinados, habilitados e identificados de acordo com as normas vigentes.

**Além disto, a TARRAF se preocupa e está comprometida com os princípios sustentáveis, os quais são fundamentais para o mundo e o bem-estar da sociedade.**

**Em relação ao meio ambiente, nos empenhamos em** reduzir o impacto **de nossas operações**, sempre que possível adotando práticas sustentáveis, buscando a eficiência energética, minimizando o uso de recursos naturais **e promovendo a preservação do meio ambiente.**

**Valorizamos** o respeito aos **direitos humanos e à diversidade**, garantindo um ambiente de trabalho inclusivo e seguro, **onde cada indivíduo é tratado com dignidade e igualdade.**

Além disso, **promovemos a transparência, a ética e a responsabilidade** em todas as nossas atividades, mantendo **altos padrões de governança corporativa.**

Ao integrar os princípios de sustentabilidade em nosso código de conduta, demonstramos o compromisso com a sustentabilidade, a responsabilidade social e a governança corporativa.

## RELACIONAMENTO COM

# CONCORRENTES

O relacionamento da TARRAF com seus concorrentes será pautado na adoção de práticas concorrenciais éticas e leais e na estrita observância da lei, sendo vedado o comportamento predatório ou desonesto.

A eventual realização de parcerias ou consórcios entre empresas deverá observar a legislação vigente e as boas práticas de mercado, sendo a sua aprovação condicionada a Presidência e/ou Vice Presidência.

Todo e qualquer pedido de informação, colaboração e/ou solicitação de visita por parte dos nossos concorrentes, somente poderá ser atendido após aprovação da Presidência e/ou Vice presidência.

# RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

A TARRAF preza pelo bom relacionamento com a imprensa, exercendo sempre uma comunicação transparente e objetiva.

Somente a Presidência e Vice-Presidência estão autorizadas a falar em nome da TARRAF ou comentar fatos internos da empresa à imprensa e mídias sociais. Exceto quando se tratar de perfil oficial da empresa e gerido pelas áreas competentes, situação também autorizada.

Caso necessário, o Presidente designará essa atribuição a outro colaborador.

Na situação de algum colaborador ser contatado diretamente por veículos externos de comunicação, deverá entrar em contato imediato com seu superior.

# CONFIDENCIALIDADE

Os **colaboradores e terceiros** devem **manter a confidencialidade** das informações que lhes forem confiadas pela empresa, seus fornecedores e clientes, exceto quando a divulgação for autorizada pelo Departamento Jurídico ou exigida por lei, norma ou decisão judicial.

Toda informação obtida como consequência do desempenho de atividades na TARRAF é confidencial, a menos que se trate de informação já divulgada ao mercado (informação pública).

**O conceito de informações confidenciais também inclui informações que os fornecedores, parceiros ou clientes nos tenham confiado.**

O dever de preservar informações confidenciais continua mesmo após o término do vínculo empregatício ou término do contrato de prestação de serviços temporário com terceiros.

É proibido compartilhar ou acessar informações com outros colaboradores ou terceiros que não necessitem delas para o seu trabalho, independente do meio de transmissão (impresso, eletrônico ou oral).

É proibido utilizar informações da TARRAF em palestras e trabalhos acadêmicos sem aprovação formal do diretor da área.

## AMBIENTE NORMATIVO

Este código foi elaborado em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e Decreto 11.129/22;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709/18;
- Lei de Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo n.º 12.683/12;
- Lei Antitruste n.º 12.529/11.



## GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética e promoção do cumprimento com leis e regulamentos em todas as atividades da TARRAF cabe a área de Compliance e a mesma é assessorada pelo Comitê de Auditoria Interna e Compliance,

A área de Compliance será responsável por:

- a)** Propor ações quanto à disseminação e cumprimento deste Código, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade;

- b)** Revisar este Código, sempre que necessário;
- c)** Avaliar situações de descumprimento deste Código;
- d)** Solucionar qualquer dúvida relacionada com a aplicação deste Código.

**O Comitê de Auditoria Interna e Compliance será responsável por:**

- a)** Promoção da cultura ética dentro da organização;
- b)** Avaliação das denúncias apuradas e determinação das ações corretivas e mitigatórias;
- c)** Manutenção da confidencialidade das denúncias e proteção dos denunciantes.

# CANAL DE ÉTICA

Todos os colaboradores e terceiros deverão cooperar com a aplicação deste Código, comunicando à TARRAF suas dúvidas e relatos de violação ou suspeita de violação de que tenham conhecimento. As infrações a este Código estarão sujeitas a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável e na Política de Compliance.

Em seu site, a TARRAF coloca à disposição dos

colaboradores e terceiros o seu Canal de Ética,

o qual deve ser utilizado para comunicar à empresa sobre potenciais violações ou situações suspeitas, bem como para sanar quaisquer dúvidas acerca da aplicação do presente Código.

Todas as situações ou reclamações reportadas por meio do canal acima serão tratadas com sigilo, havendo ainda a possibilidade da opção pelo anonimato. A TARRAF garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem realizar qualquer reporte ao Canal de Ética, ou que de qualquer outra forma traga ao conhecimento da TARRAF uma situação que possa configurar violação às regras deste Código, ou que mereça ser apurada ou analisada.

**Os casos de desvio de conduta serão analisados a fim de subsidiar a determinação da medida disciplinar cabível, não se excluindo a possibilidade de responsabilização nos âmbitos trabalhista, cível e/ou criminal.**

## TESTE CAPA DE JORNAL

Se estiver em dúvida com relação a uma ação, transação ou decisão, faça o teste da capa de jornal: Se o que você ou outro colaborador está planejando fazer não puder ser publicado, em detalhe, na primeira página do jornal sem causar embaraços, constrangimentos ou complicações legais para a TARRAF, é melhor consultar a área de Compliance, o Departamento Jurídico ou o Canal de Ética antes de seguir em frente.





**TARRAF**

[tarraf.com.br](http://tarraf.com.br)